

L E I N° 1.233/2009

EMENTA: Autoriza o poder Executivo Municipal a criar Emprego Público desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM - PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a Lei, a seguir:

Art. 1º - Ficam criados os Empregos Públicos descritos e quantitativos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - O provimento dos Empregos Públicos criados por esta Lei, far-se-á por Seleção Pública de Provas e Provas e Títulos, em conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e por força do disposto no § 4º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias dos Programas Federais.

Art. 4º - Os Empregados Públicos admitidos, na forma do disposto no § 4º do Art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na condição de Empregados Públicos na forma do Capítulo IV, Seção II, Arts. 24, 25 e 26 e demais artigos estabelecidos na CLT (Consolidação das Leis Trabalho) para casos desta natureza.



Art.5º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos Empregados Públicos, de acordo com o Regime Jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses.

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelos menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – No caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 6º da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Parágrafo Único – Ou em última hipótese, havendo a paralisação ou encerramento do Programa Federal correspondente ao Cargo.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estiverem em exercício serão automaticamente efetivados no Emprego Público, desde que os órgãos da Administração Municipal comprovem a exigência de processo seletivo anterior, tudo em conformidade com o parágrafo único do Art. 9º da Lei 11.350/2006.



Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 28 de dezembro de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente Lei nº 123
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém/PE 28.12.2009


